



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 54, de 31 de maio de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Desde a sua implantação, há vinte e um anos, a “Casa de Maria” tem desenvolvido inúmeras atividades de assistência, orientação e reforço escolar a crianças e adolescentes, assim como promovido cursos semi-profissionalizantes, visando à sua capacitação para o desempenho de alguma atividade profissional.

A “Casa de Maria” atende diariamente mais de quatrocentos jovens provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, no contra-turno escolar, além de prestar atendimento social às famílias daqueles jovens e à comunidade em geral.

O Centro Assistencial da Diocese de Toledo, mantenedor da “Casa de Maria”, pretende adequar as instalações daquele centro de formação, mediante a ampliação do respectivo espaço de lazer, recreação e esporte, sendo necessário, para tanto, todavia, anexar-se ao imóvel em que se situa a atual sede da entidade uma área de 1.620,00 m² (um mil seiscentos e vinte metros quadrados), integrante da chácara nº 279, conforme mapa anexo, de propriedade do Município.

Em vista disso e para que seja possível a ampliação e a adequação das instalações da sede da referida instituição, o Município de Toledo propõe-se a outorgar à mesma a concessão administrativa de uso da área de mais 1.620,00 m², a ser desmembrada da chácara nº 279, resultante da subdivisão da chácara nº 278, oriunda do lote rural nº 40-41/B do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, com a denominação de Chácara nº 279.B, localizada entre os Jardins Europa e Bela Vista.

Pelo exposto e como forma de o Poder Público municipal contribuir com a entidade para a ampliação de seu centro de formação, de significativa importância para a coletividade, é que submetemos à análise desse soberano Legislativo o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo”**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 106/2013

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo a concessão administrativa de uso da área de 1.620,00 m² (um mil seiscentos e vinte metros quadrados), a denominar-se chácara nº 279.B, a ser destacada da chácara nº 279, resultante da subdivisão da chácara nº 278, oriunda do lote rural nº 40-41/B do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

- I – a Nordeste, com a chácara nº 279.A, na extensão de 60,00 m;
- II – a Sudeste, com as chácaras nºs 387 e 537, na extensão de 27,00 m;
- III – a Sudoeste, com a chácara nº 278.A, na extensão de 60,00 m;
- IV – a Noroeste, com as Chácaras nºs 278.A e 279.A, na extensão de 27,00 m.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse interesse, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/1990.

Art. 3º – Caberá ao concessionário indicado no **caput** do artigo anterior:

- I – implantar, na área a ele concedida por esta Lei, as instalações de ampliação da sede da “Casa de Maria”, centro destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência e de orientação a crianças e adolescentes, mediante a construção de uma quadra coberta;
- II – cumprir, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;
- III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste artigo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes na área descrita no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – O concessionário de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 31 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 106/2013
AUTORIA: Poder Executivo

